



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.885, DE 27 DE ABRIL DE 2011

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.654, de 27 de abril de 2.007, que institui Auxílio à Assistência Médica e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. – O artigo 1º., da Lei Municipal nº. 1.654, de 27 de abril de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - ...

Parágrafo único – Os funcionários a que alude o caput deste artigo poderão optar pela contratação de plano odontológico por empresa contratada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, sendo que arcarão com o valor integral do benefício.

Art. 2º. – O artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.654, de 27 de abril de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - O valor do auxílio à assistência médica, bem como os valores dos descontos para cobertura das despesas a que alude o caput do artigo 1º., será correspondente à tabela abaixo:

Salário base do funcionário	Contribuição do funcionário	Valor do auxílio a assistência médica hospitalar	Total a ser descontado em folha de pagamento
545,00 a 620,00	59,30	158,41	217,71
620,01 a 727,00	62,00	155,71	217,71
727,01 a 830,00	75,23	142,48	217,71
830,01 a 1.040,00	91,00	126,71	217,71
1.040,01 a 1.200,00	106,00	111,71	217,71
1.200,01 a 1.350,00	132,00	85,71	217,71
Acima de 1.350,00	140,00	77,71	217,71



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
2006/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br

total




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de abril de 2011 – 46º.
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 005.04.2011 = PM
Autógrafo nº. 011.04.2011 = CM
Processo nº. 855/11 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br